

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 110

São Paulo

sexta-feira, 12 de junho de 1987

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### **DECRETO N.º 27.073, DE 11 DE JUNHO DE 1987**

*Acrescentada alínea "h", ao inciso XI do artigo 3.º do Decreto n.º 25.367, de 12 de junho de 1986, para incluir representante do Ministério Públíco Federal no Conselho Estadual de Entorpecentes*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada alínea "h" ao inciso XI do artigo 3.º do Decreto n.º 25.367, de 12 de junho de 1986, com a seguinte redação:

"h) um representante do Ministério Públíco Federal, indicado pelo Procurador Chefe da Procuradoria da República de São Paulo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1987.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Mário Sérgio Duarte Garcia,*

*Secretário da Justiça*

*Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1987.

#### **DECRETO N.º 27.074, DE 11 DE JUNHO DE 1987**

*Dispõe sobre as tarifas dos serviços de água e/ou esgotos prestados pela SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo, e

Considerando a solicitação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP alicerçada em estudos que demonstram a necessidade do reajuste de tarifas para a continuidade do programa de atendimento à população e a melhoria dos indicadores de saúde pública;

Considerando a Lei Federal n.º 6.528, de 11 de maio de 1978 e o Decreto n.º 82.587, de 6 de novembro de 1978, a Portaria n.º 4, de 12 de janeiro de 1987, dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda e o Regulamento do Sistema Tarifário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, aprovado pelo Decreto n.º 21.123, de 4 de agosto de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 1 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 32,90/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 8,22/mês  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 13,85/mês  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 19,33/mês

II — Tarifas para os usos comerciais:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 36,30/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 9,04/mês  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 15,23/mês  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 21,26/mês

III — Tarifas para os usos industriais:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 39,50/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 9,87/mês

### **AGENDA DO GOVERNADOR**

**Dia 12 de junho — Sexta-feira**

9h Café da manhã com crianças da rede estadual de ensino.  
11h Cerimônia de criação do Conselho Estadual de Política Criminal Penitenciária.  
Entrega de viaturas à Secretaria de Segurança Pública pelo Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard (Programa Multidão Contra a Violência).  
13h Almoço com o Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard.

### **Seção I**

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	19
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa.....	28
Ministério Públíco.....	16	Diário dos Municípios.....	37
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras .....	37
Editais.....	19	Boletim Federal.....	39

I — Tarifas para os usos residenciais:

a) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 16,62/mês  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 23,19/mês

IV — Tarifas para os usos públicos:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 36,30/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 9,04/mês  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 15,23/mês  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 21,26/mês

V — A tarifa base para o fornecimento de água por atacado a Municípios da Grande São Paulo será de Cz\$ 2.543,19 (Dois mil, quinhentos e quarenta e três cruzados e dezenove centavos) por 1.000m<sup>3</sup>.

Artigo 2.º — As tarifas dos serviços de esgotos sanitários prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 1 são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, constantes do artigo 1.º, observadas, para as categorias de usos e faixas de volumes mensais de coleta de esgotos, as mesmas referidas nos seus incisos I, II, III, IV, relativas a consumos de água.

Artigo 3.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 2 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 32,90/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 8,05/mês  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 13,46/mês  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 18,81/mês

II — Tarifas para os usos comerciais:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 35,80/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 8,73/mês  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 14,69/mês  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 20,45/mês

III — Tarifas para os usos industriais:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 38,90/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 9,51/mês  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 15,94/mês  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 22,31/mês

IV — Tarifas para os usos públicos:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 35,80/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 8,73/mês  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 14,69/mês  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 20,45/mês

V — Tarifas para fornecimento especial de água a embarcações:

a) através de barcas de água ..... Cz\$ 68,14/m<sup>3</sup>  
b) através de canalizações ou pontes de atração ..... Cz\$ 73,07/m<sup>3</sup>

Artigo 4.º — As tarifas dos serviços de esgotos sanitários prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 2 são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, constantes do artigo 3.º, observadas, para as categorias de usos e faixas de volume mensais de coleta de esgotos, as mesmas referidas nos seus incisos I, II, III e IV, relativas a consumos de água.

Artigo 5.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 3 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 32,90/mês

b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 7,07/m<sup>3</sup>  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 11,86/m<sup>3</sup>  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 16,53/m<sup>3</sup>

II — Tarifas para os usos comerciais:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 35,80/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 7,67/m<sup>3</sup>  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 12,88/m<sup>3</sup>  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 17,99/m<sup>3</sup>

III — Tarifas para os usos industriais:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 38,90/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 8,37/m<sup>3</sup>  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 14,01/m<sup>3</sup>  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 19,57/m<sup>3</sup>

IV — Tarifas para os usos públicos:

a) para consumos de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 35,80/mês  
b) para consumos acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 7,67/m<sup>3</sup>  
c) para consumos acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 12,88/m<sup>3</sup>  
d) para consumos acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 17,99/m<sup>3</sup>

V — Tarifas para fornecimento especial de água a embarcações:

a) através de barcas d'água ..... Cz\$ 68,14/m<sup>3</sup>  
b) através de canalizações ou pontes de atração ..... Cz\$ 73,07/m<sup>3</sup>

Artigo 6.º — As tarifas dos serviços de esgotos sanitários prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 3 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:

a) para coleta de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 26,40/mês  
b) para coleta acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 5,65/m<sup>3</sup>  
c) para coleta acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 9,48/m<sup>3</sup>  
d) para coleta acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 13,23/m<sup>3</sup>

II — Tarifas para os usos comerciais:

a) para coleta de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 28,60/mês  
b) para coleta acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 6,13/m<sup>3</sup>  
c) para coleta acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 10,31/m<sup>3</sup>  
d) para coleta acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 14,39/m<sup>3</sup>

III — Tarifas para os usos industriais:

a) para coleta de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 31,10/mês  
b) para coleta acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 6,70/m<sup>3</sup>  
c) para coleta acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 11,20/m<sup>3</sup>  
d) para coleta acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 15,65/m<sup>3</sup>

IV — Tarifas para os usos públicos:

a) para coleta de até 10m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 28,60/mês  
b) para coleta acima de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 6,13/m<sup>3</sup>  
c) para coleta acima de 20m<sup>3</sup> até 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 10,31/m<sup>3</sup>  
d) para coleta acima de 50m<sup>3</sup>/mês ..... Cz\$ 14,39/m<sup>3</sup>

Artigo 7.º — A relação dos municípios que constituem os Grupos Tarifários referidos neste decreto será divulgada pela SABESP através de comunicado publicado na Imprensa Oficial.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 27.003 de 15 de maio de 19